

## Condenação transitada há mais de cinco anos não pode aumentar pena



já tinha uma condenação criminal de 2004 por “perturbação do sossego alheio com instrumentos sonoros”, teve a pena aumentada em dois meses por maus antecedentes.

De acordo com o voto da relatora do recurso na 4ª Seção, desembargadora Salise Monteiro, o artigo 64 do Código Penal proíbe o uso de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos pelo cumprimento. Mas o prazo para a caracterização de maus antecedentes é de 10 anos, o que permitiria que o crime anterior fosse considerado na primeira fase da dosimetria para aumentar a pena-base.

A desembargadora Salise, em seu voto, explicou que seguiria a orientação do Supremo Tribunal Federal, que

reconheceu a repercussão geral de um recurso sobre o tema em 2009, que ainda não foi julgado. A corte, segundo a desembargadora, vem decidindo que aumentar a pena por condenação cumprida há mais de cinco anos afronta o princípio da vedação da adoção da pena perpétua.

Em sua decisão, Salise afirmou que a justificativa da turma no caso concreto acaba rotulando o réu como um “perpétuo delinquente”. “A bem da verdade, o réu condenado já pagou pelos seus erros na quantidade e qualidade de pena por aquele fato anterior, não podendo pelo novo fato delitivo sofrer consequências penais de forma perpétua”, afirmou.

A desembargadora adotou o voto divergente da 8ª turma, do desembargador João Pedro Gebran Neto, no sentido de excluir os 2 meses da pena do réu, mas fixar a pena em regime semiaberto e não restritivas de direito. Restaram vencidos os desembargadores Vitor Laus, Cláudia Cristofani e Leandro Paulsen.

Fonte: ConJur

Se a passagem do tempo impede que condenações anteriores configurem reincidência, esse mesmo fundamento — o limite de 5 anos — deve ser aplicado em casos de condenações transitadas em julgado. Em tese, esses processos poderiam ser usados como antecedentes do réu, mas considerá-los como causa de aumento de pena viola a proibição constitucional a punições perpétuas e o princípio da dignidade.

Com esse entendimento, a 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que julga matéria penal, deu provimento a embargos infringentes e de nulidade excluindo dois meses da pena de um réu condenado por contrabando de cigarros. Os meses haviam sido adicionados à pena como maus antecedentes pela 8ª Turma do TRF, mas a condenação já havia transitado em julgado há mais de cinco anos.

Em primeira instância, o réu foi condenado a um ano com pena substituída por restritiva de direitos. Mas, como ele

## CNJ Serviço: como é cobrada a pensão alimentícia na Justiça?

O único caso aplicável de prisão civil por dívida é a do inadimplente de pensão alimentícia, de acordo com a Súmula Vinculante 25 do Supremo Tribunal Federal (STF). A pensão alimentícia, quantia fixada judicialmente, é cobrada por meio de uma ação de alimentos.

O não-pagamento da pensão é crime punível com detenção de um a quatro anos e de multa no valor de uma a dez vezes o salário mínimo. Neste CNJ Serviço, vamos esclarecer quem pode pedir pensão alimentícia, e como isso deve ser feito.

De acordo com o Código Civil, parentes, cônjuges ou companheiros podem pedir alimentos de que necessitem para viver, inclusive para atender às necessidades de educação. Assim, não somente pais e filhos podem ser devedores de pensão alimentícia: estende-se o dever de prestar alimentos a todos os ascendentes, descendentes e irmãos, caso o parente que deve em primeiro lugar não tenha condições de suportar totalmente o encargo.

A ação de alimentos tem um rito especial, mais célere. O credor, aquele que tem direito a receber o pagamento da pensão, precisa apenas dirigir-se ao foro do Tribunal de Justiça de sua região, sozinho ou representado por um advogado ou defensor público. Deve expor as suas necessidades, provando somente o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando alguns dados básicos

deste, como residência, profissão, quanto ganha aproximadamente etc.

Para garantir a prestação alimentícia, dispensa-se a produção prévia de provas que comprovem a necessidade da pensão para sua subsistência. Antes mesmo da designação da audiência, o juiz fixará imediatamente a obrigação do devedor de pagar alimentos provisórios, a menos que o credor declare que não precisa de pagamento prévio.

A citação do devedor, para que compareça à audiência de julgamento, poderá ser feita de três maneiras. A primeira, por meio de registro postal pelo envio de carta de notificação. Caso não seja possível, aciona-se um oficial de justiça, que entregará pessoalmente a citação através de mandado. Por fim, frustradas as duas tentativas anteriores, cita-se o réu por meio de edital, afixado na sede da Vara e publicado no órgão oficial do Estado.

Considera-se então citado o réu, que deverá comparecer à audiência marcada pelo juiz, sob pena de revelia e confissão quanto ao crime em questão. Caso o réu não compareça à audiência, tudo o que o autor da ação (o credor) declarar, será considerado verdade.

Uma peculiaridade da decisão judicial sobre alimentos é que ela nunca transita em julgado; ou seja, pode ser sempre revista, já que a situação financeira dos interessados é mutável. (Fonte: CNJ)

## HÁ DEZ ANOS

Há dez anos, o Justiça Federal Hoje publicou a seguinte notícia:



**26/08/08 - Juízes federais proferem palestra em evento da OAB em Juazeiro** - Os juízes federais Dimis da Costa Braga, da Subseção de Juazeiro, e Dirley da Cunha Jr., da 5ª Vara Federal, proferiram palestras na noite do último dia 15 na cidade de Juazeiro, no Seminário sobre Direito Civil e a Constitucionalização do Direito, evento patrocinado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Bahia, em conjunto com a Subseção da OAB naquela cidade, em homenagem ao Dia do Advogado e da Justiça. (...)

A palestra do Dr. Dimis da Costa Braga teve como tema central “Os Desafios ao Exercício da Magistratura na Sociedade Midiática da Pós-Modernidade”, focando a mudança de paradigma que se constata na atividade jurisdicional – aí incluídos não só os membros de poder, mas as funções essenciais à Justiça, como a Advocacia Pública e Privada – nesses últimos 20 anos de vigência da Constituição de 1988 em comparação com o período que a antecedeu, gerando uma colocação do Poder Judiciário em um papel central no que tange à concreção dos princípios constitucionais inarredáveis estabelecidos pela Nova Carta. (...)

O Dr. Dirley da Cunha Jr. fechou a noite com chave de ouro, proferindo a palestra “A Constitucionalização do Direito e o Papel da OAB na Efetivação da Constituição”, em que asseverou o gradativo afeiçoamento do direito contemporâneo à Constituição da República, que além de obrigar a filtragem da legislação que a antecedeu em face de seus preceitos, impõe a efetiva adequação de todo o direito nacional ao seu primado democrático. E os Advogados e a OAB, através das teses defendidas junto ao Poder Judiciário e na defesa da integridade das instituições democráticas, cumprem importante papel na efetivação do projeto constitucional de um Brasil justo e igualitário. (...)

### Aniversariantes

**Hoje:** Elena Maria Carvalho Barbosa Leite (21ª Vara), Jaciara da Silva Cunha Cerqueira (Feira de Santana), Alexandre Afonso Barros de Oliveira (Feira de Santana) e Marcio Jesus Gonçalves (VIPAC). **Amanhã:** Juiz federal Rafael Ianner Silva (Campo Formoso), Valmira da Paixão (CS Gestão & Serviço), Mirian Celeste de Menezes Brandão e Franciane Andrade Santos (Ambas da 7ª Vara).

**Parabéns!**

**EXPEDIENTE: Coordenação-Geral:** juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Estagiária de Jornalismo:** Carolina Sales Barreto. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.